Trata-se:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026, PROCESSO INTERNO Nº 113/2026, CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO INDIVIDUAL NO CURSO "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/21", A SER REALIZADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2026, NA MODALIDADE ONLINE E AO VIVO, PELA PLATAFORMA GOOGLE MEET, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS-AULA.

Verificados DFD, TR, cotações e dotações.

De início, verifico que o curso objeto da análise está datado para começar em 30/10/2026, isto é, daqui 4 (quatro) dias. Dessa forma, registro a falta de planejamento tempestivo por parte dos responsáveis.

Prosseguindo, esta Controladoria entende que não há pertinência funcional -s.m.j- que justifique o pagamento, por parte do Poder Legislativo, ao curso ora analisado.

O interessado ocupa a função de Agente de Segurança Legislativa.

Os autos não demonstraram o nexo entre as necessidades institucionais da Câmara Municipal e a finalidade pública da despesa, em relação ao que se espera e se relacionada às atribuições funcionais do servidor e aos resultados que a Administração espera obter com a capacitação do mesmo.

A análise deve considerar a legalidade, a finalidade pública, a motivação administrativa, a economicidade e a relação entre a capacitação e o serviço público. Isso tudo, na integralidade.

Explico:

Se o agente de segurança acompanha tecnicamente a execução de contratos relativos a alarmes, controle de acesso, videomonitoramento ou serviços de segurança patrimonial. Ele foi designado para auxiliar na fiscalização de um desses contratos, ou existe uma necessidade concreta de capacitação relacionada a essas atividades, a despesa justificar-se-ia. **Isso não é observado documentalmente nos autos.**

Conforme consta no art. 169 da Lei 14.133/21, práticas contínuas de gestão de riscos e controle preventivo, distribuindo responsabilidades entre as linhas de defesa, reforça a

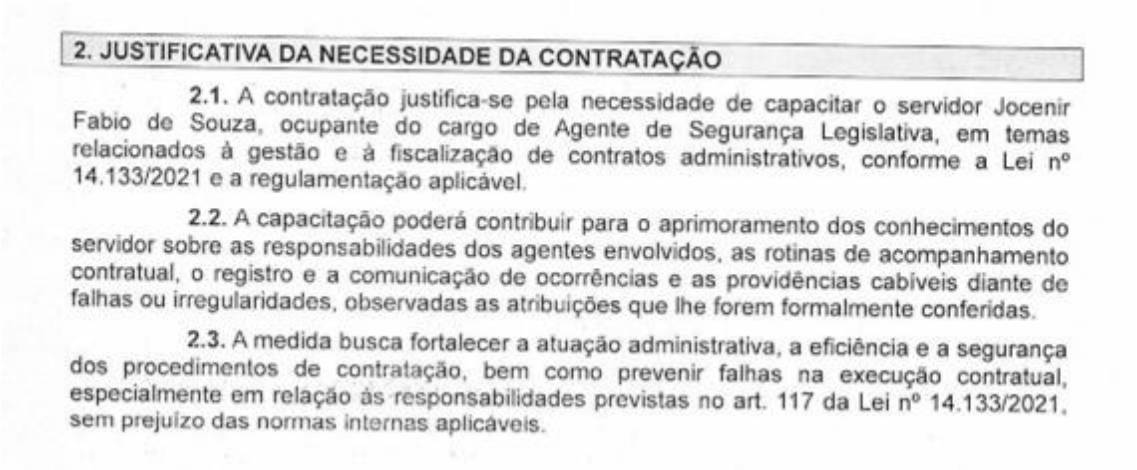
Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/10/2026 14:15:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115951-0R3T1C-3F1O3M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

importância da qualificação dos agentes que efetivamente atuam nos processos de contratação.

Entretanto, não se deve interpretar o dispositivo como autorização genérica para custear qualquer curso relacionado à Administração Pública. A capacitação precisa estar vinculada a uma necessidade identificável e a uma finalidade institucional.

Em uma técnica hermêneutica de modelo sistêmico e teleolôgico, observo que a interpretação conjunta dos arts. 7º, 117 e 169, todas da NLLC, conduz a uma conclusão equilibrada: a capacitação deve ser direcionada às competências necessárias para as funções desempenhadas ou legitimamente previstas, **e não distribuída sem critério funcional.**

Observo o seguinte:



2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de capacitar o servidor Jocenir Fabio de Souza, ocupante do cargo de Agente de Segurança Legislativa, em temas relacionados à gestão e à fiscalização de contratos administrativos, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável.

2.2. A capacitação poderá contribuir para o aprimoramento dos conhecimentos do servidor sobre as responsabilidades dos agentes envolvidos, as rotinas de acompanhamento contratual, o registro e a comunicação de ocorrências e as providências cabíveis diante de falhas ou irregularidades, observadas as atribuições que lhe forem formalmente conferidas.

2.3. A medida busca fortalecer a atuação administrativa, a eficiência e a segurança dos procedimentos de contratação, bem como prevenir falhas na execução contratual, especialmente em relação às responsabilidades previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das normas internas aplicáveis.

A justificativa apresenta uma fragilidade: afirma a necessidade de capacitá-lo em gestão e fiscalização contratual, **mas não esclarece por que essa capacitação é necessária para o exercício de suas atribuições concretas.**

O documento identifica quem será capacitado e sobre o que será capacitado, **mas não demonstra claramente por que esse servidor,** considerando seu cargo e suas atividades, precisa dessa formação.

Isso não torna a justificativa automaticamente inválida. Contudo, **se esse for o único fundamento apresentado**, a motivação merece complementação.

O item 2.2 afirma que a capacitação contribuirá para o aprimoramento dos conhecimentos do servidor sobre:

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/10/2026 14:15:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115951-0R3T1C-3F1O3M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

responsabilidades dos agentes envolvidos;

rotinas de acompanhamento contratual;

registro e comunicação de ocorrências;

providências cabíveis diante de falhas ou irregularidades;

atribuições que lhe forem formalmente conferidas.

Mas há uma questão decisiva: essas atividades já fazem parte das atribuições do servidor, são exercidas como apoio técnico ou apenas poderão ser atribuídas a ele no futuro?

O texto não esclarece isso.

A expressão "atribuições que lhe forem formalmente conferidas"

Essa expressão merece atenção especial.

Ela sugere que a capacitação também poderia preparar o servidor para responsabilidades que venham a ser formalmente atribuídas a ele.

Isso não é necessariamente irregular. A capacitação preparatória pode atender a uma necessidade institucional legítima. **Entretanto, é preciso esclarecer:**

1. Quais atribuições se pretende conferir ao servidor?
2. Existe uma necessidade administrativa concreta para essa atribuição?
3. A atribuição é compatível com a legislação do cargo?
4. A eventual designação observará os requisitos legais e a segregação de funções?
5. O curso escolhido é adequado às responsabilidades que se pretende atribuir?

Parecer:

Ante a análise dos elementos apresentados, opino pelo **não prosseguimento do procedimento, no estado atual da instrução processual**, até que sejam sanadas as

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/10/2026 14:15:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115951-0R3T1C-3F1O3M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

insuficiências identificadas quanto à demonstração da pertinência funcional da capacitação pretendida.

Embora a justificativa apresentada mencione benefícios relacionados ao acompanhamento contratual, ao registro de ocorrências e à prevenção de falhas na execução dos contratos administrativos, **não se evidencia, de forma suficientemente concreta e individualizada,** a relação entre o conteúdo do curso e as atribuições efetivamente exercidas pelo servidor ocupante do cargo de Agente de Segurança Legislativa, tampouco a necessidade institucional específica que fundamenta a escolha desse participante.

Recomenda-se, portanto, que a unidade responsável complemente a instrução processual, esclarecendo a relação entre as atividades funcionais do servidor e o objeto da capacitação, a necessidade administrativa a ser atendida e os resultados institucionais esperados, observadas as atribuições legais do cargo e as normas aplicáveis.

Ressalta-se que a presente manifestação se restringe à insuficiência da motivação relativa à pertinência funcional da capacitação, não constituindo, isoladamente, conclusão definitiva acerca da inviabilidade de contratação direta ou do preenchimento dos demais requisitos legais da inexigibilidade.

Se houver o saneamento das insuficiências apontadas, entendo que os autos poderiam seguir, sem prejuízo do exame dos demais requisitos legais por parte da Procuradoria Legislativa e da competência da autoridade responsável pela decisão final.

Votuporanga, 26/10/2026

VITOR HUGO SANTANA

CONTROLADOR INTERNO EM EXERCÍCIO

Documento enviado para assinatura ao(s): VITOR HUGO SANTANA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 26/10/2026 14:15:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-115951-0R3T1C-3F1O3M | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.